

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.046, DE 2001 (Apenso: PL 5.112, de 2005)

Dá ao Aeroporto Internacional São Paulo/Congonhas, localizado na cidade de São Paulo (SP), a denominação “Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas – Comandante Rolim”.

**Autor:** Deputado João Herrmann Neto

**Relatora:** Deputada **Edna Macedo**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado João Herrmann Neto, tem como objetivo atribuir ao Aeroporto internacional São Paulo/Congonhas, localizado na cidade de São Paulo – SP, a denominação de “Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas – Comandante Rolim”.

Em sua justificção, o autor faz breve biografia do homenageado, ressaltando suas qualidades de empreendedor e esclarecendo seu importante papel na transformação da “Táxi Aéreo Marília”, que operava apenas regionalmente, na atual TAM, uma das maiores empresas de aviação da América Latina.

Explica que “Um dos pilares da estratégia vitoriosa do



804A4F9D09

Comandante Rolim foi apostar nos aeroportos centrais das grandes cidades, quando a maioria do movimento aéreo era deslocado para os mega-aeroportos construídos em áreas periféricas, como Cumbica, Galeão e Confins. Operando em Congonhas, Santos Dumont e Pampulha, com aviões menores, a TAM conquistou o público empresarial, para quem a opção pelos aeroportos centrais representava um significativo ganho de tempo. Outro aspecto crucial foi a revolução que a empresa imprimiu na forma de tratar o passageiro, pautado pelo respeito. Visando aproximar o passageiro da empresa, o Comandante Rolim criou a campanha “Fale com o Presidente”, colocando em cada poltrona de seus aviões um cartão pessoal com seus números de telefone e outros meios de acesso direto”.

Na esteira das homenagens prestadas a Rolim Amaro pelo autor deste oportuno Projeto, julgamos conveniente acrescentar um pequeno parágrafo a essas honrarias, lembrando que o “Comandante” iniciou sua saga vitoriosa já aos seis anos de idade, quando ganhava os ares do oeste paulista em um monomotor de sua família. Inteligente, autodidata, determinado, ousado, abandonou o “ginásio” para ajudar a família. Foi assistente de mecânico, aprendiz de escrevente em cartório e entregador de sanduíches – mesmo desempenhando bem essas funções primárias, a bordo de sua lambreta, o vírus da aviação permanecia impregnado em seu organismo. Desafiando as preferências de sua mãe, que gostaria de vê-lo balconista das “Pernambucanas”, tratou de fazer o curso de piloto, tão logo completara os dezoito anos. Nos meados dos anos sessentas, então piloto da TAM e, posteriormente, aviador particular na Amazônia, conseguiu financiar seu primeiro Cessna. Em 1972 iniciou sua decolagem rumo ao impagável sucesso. Nem mesmo as cirurgias ocorridas em 1992 e a inconveniente depressão em 1996, provocada pelo “Fokker-100”, fê-lo arredar pé de seus ideais de triunfo. O resto, todos já sabem: a conquista do céu. Sempre amparado por sua incansável Noemi, modelo de esposa, amiga e companheira por mais de trinta e quatro anos, e por seus filhos, atingiu o topo da gloriosa carreira (por três vezes, a TAM é eleita a melhor empresa de transporte nacional), culminando, ao depois, com o reconhecimento de “O Brasileiro do Século”, na categoria Empreendedor. Deixou seu legado e sua “marca” em 8 de julho de 2001, quando alçou o “vôo definitivo” rumo aos céus.

Inicialmente de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD), a proposição foi distribuída, para exame de mérito, às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura. A primeira a aprovou sem



804A4F9D09

emendas, na forma do parecer do Relator, Deputado Marcelo Teixeira. A segunda comissão, por sua vez, rejeitou a proposição, nos termos do voto vencedor do Deputado Flávio Arns.

Tendo recebido pareceres divergentes, a matéria perdeu o poder conclusivo e tornou-se de competência do Plenário, conforme determina o art. 24, II, “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Após o pronunciamento das duas comissões, o PL 5.046, de 2001 recebeu como apenso o PL 5.112, de 2005, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, que propõe ao Aeroporto de Congonhas a denominação de “Aeroporto Congonhas – Papa João Paulo II”.

O autor justifica sua iniciativa como medida justa e merecedora àquele que foi semeador da paz e do amor entre os diversos credos e religiões.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art.32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.046, de 2001 e do Projeto de Lei nº 5.112, de 2005.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, X), às atribuições do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48) e à iniciativa legislativa (CF, art. 61) foram obedecidos.

Outrossim, ambos os projetos estão em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, especialmente com a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos



804A4F9D09

aeroportos e aeródromos nacionais e estabelece que “os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem” (art. 1º, caput), admitindo que, “sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação” (art. 1º, § 1º).

De outra parte, no que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração das proposições, podemos afirmar que, de um modo geral, ambos os projetos se encontram em pleno acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Será necessária, no entanto, a apresentação de emenda aos dois projetos, com o fim de incluir nas respectivas denominações referência ao nome do Estado, no caso do PL 5.046, de 2001, e ao nome da cidade e do Estado, no caso do projeto apensado. Estas emendas contribuem para a clareza da lei.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.046, de 2001 e do Projeto de Lei nº 5.112, de 2005 com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputada **Edna Macedo**  
Relatora



804A4F9D09

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.046, DE 2001**

(Apenso: PL 5.112, de 2005)

Dá ao Aeroporto Internacional São Paulo/Congonhas, localizado na cidade de



804A4F9D09

São Paulo (SP), a denominação “Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas – Comandante Rolim”.

**Autor:** Deputado João Herrmann Neto

**Relatora:** Deputada **Edna Macedo**

## **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 1º O Aeroporto Internacional São Paulo/Congonhas, localizado na cidade de São Paulo (SP), passa a denominar-se “Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas – SP – Comandante Rolim.”*

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputada **Edna Macedo**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.112, DE 2005**



804A4F9D09

(Apensado ao PL 5.046, de 2001)

Altera a denominação do Aeroporto Congonhas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para “Aeroporto Congonhas – Papa João Paulo II”.

**Autor:** Deputado Carlos Sampaio

**Relatora:** Deputada **Edna Macedo**

## **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 1º O Aeroporto de Congonhas, situado no Município de São Paulo (SP), passa a denominar-se “Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas – SP – Papa João Paulo II.”*

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

Deputada **Edna Macedo**



804A4F9D09